

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 018 DE 14 DE abril DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Nº 050	Livro 21	Folha 15
Data		14/04/09
Horas		18:15
Cezarusa		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, acrescentando novos dispositivos ao Art. 1º da Lei nº 2.975, de 13 de abril de 2009, os parágrafos 1º e 2º.

A modificação se fez necessária, para que os equipamentos e os 25 (vinte e cinco) servidores sejam aproveitados da melhor forma possível pela empresa que venha a executar os serviços descritos na Lei nº 2.975, de 13 de abril de 2009.

São ajustes recomendados, para suprir omissões do texto da lei, para que a sua aplicação no processo licitatório, não venham causar dubiedades ou embaraços que possam dificultar o trabalho da Comissão de Licitação.

Razão pela qual, estamos propondo a presente modificação, de modo a não interferir na numeração dos artigos ali fixados e, para tanto, esperamos a aprovação do referido projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 14 de abril de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos Sim e 01 (um) voto contrário do Vereador: Idalrico Ferreira Cardoso Neto, em Sessão Ordinária do dia 14.04.09 - Cezarusa

18:15
14.04.09



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 14 DE abril DE 2009.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

250 Livro 21 Folha 15 Data 14/04/09

Horas 18:15

Funcionário *Posaunc*

"Acrescenta parágrafos ao Art. 1º da Lei nº 2.975/2009 que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 1º da Lei nº 2.975, de 13 de abril de 2009, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 1º - Os atuais servidores lotados no Cargo Apoio de Serviços do SUS, perfil profissional Auxiliar de Serviços Gerais que atuam junto ao Hospital Municipal serão cedidos à empresa vencedora do processo licitatório, para continuarem atuando junto ao referido hospital.

§ 2º - Os equipamentos que compõem o acervo da lavanderia do Hospital Municipal serão cedidos à empresa vencedora do processo licitatório e esta se obrigará a cuidar, zelar e conservar os equipamentos, como se seus fossem, sendo eles: 01 (uma) Máquina de costura Reta Industrial, marca Yamata; 01 (uma) Máquina Over Lock Industrial, marca Yamata; 01 (uma) Calandra de 2 cilindros, marca Suzuki; 01 (uma) Calandra de 1 cilindro, marca Lavex; 01 (uma) Centrífuga 15 Kg, marca Lavex; 01 (uma) Centrífuga 30 Kg, marca Baumer; 01 (uma) Secadora 30 Kg, marca USUI; 01 (uma) Secadora 30 Kg, marca Suzuki; 01 (uma) Lavadora 30 Kg, marca Baumer; 01 (uma) Lavadora 30 Kg, marca Baumer; 01 (uma) Lavadora 15 Kg, marca Lavex; 01 (uma) Secadora, marca Suzuki.

*Aprovado por 08 (oito) votos firm e 01 (um) voto contrário do Vereador: Idouico Ferrera
Carlos Neto.
Em Sessão Ordinária do dia 14.04.09 - Posaunc*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de abril de 2009.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.975 DE 13 DE abril DE 2009.

Projeto de Lei nº 017/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a terceirização dos serviços de limpeza e lavanderia junto ao Hospital Municipal Dr. Kleide Coelho Lima e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a terceirizar os serviços de limpeza e lavanderia executados junto ao Hospital Municipal Dr. Kleide Coelho Lima, mediante licitação pública, visando melhor atender a população do Município de Barra do Garças e região.

Art. 2º A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e lavanderia será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Os direitos e as obrigações de ambas as partes serão objetos de especificações no Edital de Licitação e no instrumento contratual próprio, a serem elaborados pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de abril de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 018/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2009, de 14 de abril de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "Acrescenta parágrafos ao Art. 1º da Lei 2.975/2009 que menciona".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua competência, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Na semana passada esta Assessoria Jurídica apresentou parecer em Projeto de Lei que "Dispõe sobre a terceirização

dos serviços de limpeza e lavanderia junto ao Hospital Municipal Dr. Kleide Coelho Lima e dá outras providências”.

Tal projeto foi aprovado na sessão realizada em 07.04.2009 e sancionada pelo Executivo.

Verifica-se que o projeto ora apresentado tem o escopo de acrescentar parágrafos na lei aprovada, determinando a cessão dos funcionários que atuam no setor de limpeza e lavanderia junto ao Hospital à empresa vencedora do processo licitatório, bem como cessão dos equipamentos que compõem o acervo da lavanderia do Hospital Municipal.

Quanto à possibilidade legal desta concessão vejamos o que dispõe a legislação.

O artigo 119 da Lei Orgânica Municipal dispõe que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

Conforme consta no projeto de lei, os bens serão cedidos à empresa vencedora do processo licitatório. Ademais, na lei já aprovada consta que a terceirização dos serviços é por prazo determinado e atende ao interesse público.

Portanto, satisfaz as exigências contidas no artigo.

Ademais, o art. 120 da Lei Orgânica de forma clara dispõe que máquinas e operadores da Prefeitura poderão ser cedidos, para serviços transitórios, desde que não haja prejuízo para os trabalhos



do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Deve ser observado que os servidores poderão ser cedidos, mas devem ser respeitadas todas as vantagens e benefícios adquiridos ao longo da carreira funcional.

Também deverá ser observado o vínculo do servidor com a administração, estatutário ou celetista, eis que uma vez retornando para a Administração manterão o "status" originário.

Se houver celetista cedido, cabe a empresa recolher todos os encargos, inclusive o FGTS. Se for estatutário, as cedências devem se dar sem ônus para o Município. Assim, no contrato devem ficar clara todas estas disposições.

Assim, a concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

A concessão de uso é um contrato, portanto apresenta bilateralidade e admitem-se duas espécies: a) - a remunerada; e b) - a gratuita; e deve ter prazo determinado, extinguindo-se ao seu termo final.

Dada a semelhança da terminologia podemos empregar incorretamente cessão por concessão (no caso de equipamentos públicos), destacando que o correto no caso apresentado é concessão. Contudo, independente na nomenclatura o conteúdo do



projeto deixa claro que há a intenção de ceder os servidores e realizar concessão de uso dos equipamentos.

Assim, conforme ensinam os doutrinadores, a CONCESSÃO DE USO é instrumentalizado através de contrato administrativo e tem como características:

- Tem caráter estável
- Necessita de autorização legislativa
- Não precária
- Exclusividade na utilização;
- Pode ser remunerada ou gratuita;
- Pode ser por tempo certo ou indeterminado;
- Necessita de licitação;
- Gera direito individual de uso especial;
- É de uso privado e intransferível;
- Deve haver o interesse público;
- Admite rescisão antecipada mediante composição dos prejuízos;

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de abril de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 14/04/09
Qzsa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 0018/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de 04 de 2009

Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Presidente

Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relator

Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 14/04/09
Essoares

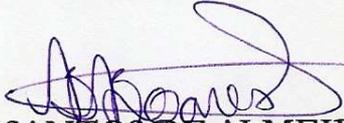
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

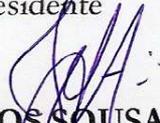
PARECER

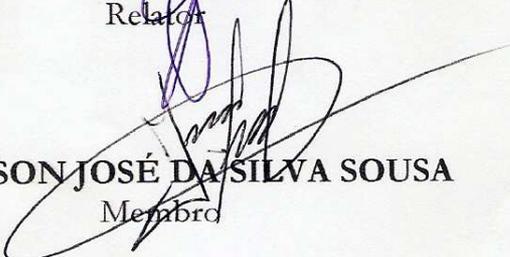
Projeto de Lei n.º 018 /2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de 04 de 2009.


Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 14 / 04 / 09
Desausti



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 018 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

04 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de
de 2009.

Paulo Sérgio da Silva
Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Parecer

O projeto avança significativamente, porém ainda não apresenta a relação custo - benefício do processo de terceirização, tendo em vista que não se sabe quanto se gasta com o serviço prestado pela municipalidade e aquele que será prestado pela empresa terceirizada, mesmo que seja uma estimativa.

E o meu parecer!

Cláudia
14/04/09.



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de lei nº 018/09 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT		x	
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 08 (oito) votos sim e 01 (um) voto não: Sr. Odorico Ferreira C. Neto. Em Sessão Ordinária de dia 14.04.09 - Casuse